

CONSIDERANDO a existência de inúmeras comunidades e núcleos populacionais no entorno da área do "Aurá", localizados nos municípios de Belém e Ananindeua a exemplo das comunidades Verdejante I, II, III e IV, Nova Vida I e II, Olga Benário, Nova Jerusalém, Noara, Santana do Aurá, Fazendinha e nos bairros Águas Lindas, Julia Seffer e Santana do Aurá, além do contingente de catadores de materiais recicláveis que atuam sobre as células que recebem os resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que as atividades econômicas oriundas da deposição de resíduos sólidos no "Aurá" têm influência direta e indireta no meio socioeconômico da região, onde estão presentes as comunidades, e que as eventuais intervenções nessa área devem considerar os impactos sobre a dinâmica econômica local;

CONSIDERANDO que a área do "Aurá" apresenta características geotécnicas, hidrogeológicas e ambientais inadequadas para a disposição de resíduos sólidos domésticos, destacando-se dentre outras: nível d'água próximo a superfície, presença de solo mole, cabeceira de drenagem contígua a cemitério e ainda presença de área de várzea;

CONSIDERANDO que o "Projeto de Encerramento do Vazadouro do Complexo de Destino Final de Resíduos Sólidos de Belém", apresentado pela Secretaria Municipal de Saneamento de Belém, apesar do título, na realidade, é apenas um projeto conceitual com uma proposta de ampliação da atividade de destinação final dos resíduos, pelo prazo de 3 anos, para que sejam enviados mais 2.367.000 toneladas de resíduos "novos", que serão depositados sobre as células de "lixo antigo" e, somente após este prazo, seria possível tratar do encerramento;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer nº 002/2012/GTMARH/CREA-PA, preparado pelo Grupo de Trabalho de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do CREA sobre o "Projeto de Encerramento do Vazadouro do Complexo de Destino Final de Resíduos Sólidos de Belém", tais como: "a impossibilidade de elevar o nível das células de resíduos sólidos da cota 20 metros para a cota 30 metros, pois, mesmo que fossem somente resíduos domiciliares compactados não haveria estabilidade para as células; a grande probabilidade de se constatar por sondagens a presença de chorume na base das células 1, 2, 3 e 4 e mais abaixo cerca de 10 metros; o sistema de drenagem de chorume deste projeto não contera o avanço da contaminação do solo, do igarapé e do Rio Aurá; a pluma de contaminação do chorume avança tanto no sentido horizontal quanto no vertical";

CONSIDERANDO que o "Parecer sobre o Projeto Conceitual de Encerramento do Vazadouro do Aurá - MB/SESAN", elaborado pelo Professor Luiz Otávio Mota Pereira, que recomenda a utilização do "Aurá", apenas em caráter emergencial, durante o qual o Município deverá elaborar um "Plano de Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Região Metropolitana de Belém e Projeto de Uso Futuro da área do Aterro do Aurá", obedecendo às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a caracterização de riscos e danos ambientais e perigos à saúde pública na área do "Aurá", em razão do depósito dos resíduos sólidos localizado na bacia hidrográfica do Rio Aurá, e que, tal bacia, tem contribuição na qualidade de água consumida e utilizada pela população da cidade de Belém conforme várias fontes, a exemplo do artigo científico "Avaliação de risco ambiental por contaminação metálica e material orgânico em sedimentos da bacia do Rio Aurá, Região Metropolitana de Belém - PA, publicado na revista científica Acta Amazônica, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/aa/v43n1/v43n1a07.pdf>, e no Relatório Técnico "Análise dos Fatores de Risco Ambiental nas Comunidades Localizadas na Área de Influência do Aterro Sanitário do Aurá". Belém/Ananindeua - Pará. Instituto Evandro Chagas, 11/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a gestão de resíduos sólidos da área Metropolitana de Belém, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010 -, e que é responsabilidade do Poder Executivo Municipal a preparação e a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atendendo as diretrizes da Lei nº 12.350/2010, deve integrar na gestão, estrategicamente, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de redução do volume de rejeitos, redução de custos de gestão e criação de fonte permanente de renda para esse segmento, priorizando aqueles organizados em cooperativa, associações ou outra forma de organização;

CONSIDERANDO que a área do "Aurá" encontra-se registrada no "Programa de Vigilância Ambiental em Saúde de Populações Expostas ou sob risco de exposição a Solos Contaminados" - DATA SUS SISOLO, que tem como objeto geral identificar os fatores ambientais de risco à saúde, para desenvolver ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde de populações expostas ou sob risco de exposição a solos contaminados, através do registro, com o código 275;

CONSIDERANDO que, em razão disso, na área de abrangência do "Aurá" será necessário: identificar as áreas com populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado, desenvolver ações de vigilância ambiental em saúde, estabelecer parcerias intra e intersetoriais, aplicar metodologia de avaliação de risco à saúde humana, desenvolver e apoiar ações de educação em saúde, relativa a solos contaminados, implantar e implementar o Sistema de Informação de Vigilância em Saúde em Áreas com Populações Expostas a Solos Contaminados (SISSOLO), capacitar profissionais para atuação na área de Vigilância à Saúde em Populações Expostas a Solos Contaminados;

CONSIDERANDO as irregularidades procedimentais e materiais no processo de concorrência pública nº 17/2012/CPL/MB/SESAN e no Contrato nº 012/2012 para a concessão do manejo dos resíduos sólidos, na modalidade parceria público privada, efetuado entre o Município de Belém e a empresa S/A Paulista, como já destacado na recomendação e nas ações judiciais apresentadas pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO os termos do parecer SEMAJ 84/2013 que conclui pela anulação do processo de concorrência pública nº 17/2012/CPL/MB/SESAN e do Contrato nº 012/2012;

CONSIDERANDO que os termos de compromisso de ajustamento de conduta são instrumentos disponíveis para solucionar conflitos socioambientais;

RESOLVEM Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, estabelecendo condições para o processo de transição na gestão dos resíduos sólidos;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adequação da conduta dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba a política ambiental de responsabilidade, para o alcance do desenvolvimento sustentável, e que consistirá, notadamente, em:

I - Ao COMPROMISSÁRIO MB: anular/rescindir a concorrência pública nº 17/2012/CPL/MB/SESAN e o respectivo Contrato de Concessão Administrativa nº 012/2012 - SESAN/MB para manejo de resíduos sólidos firmado entre o Município de Belém e a S.A PAULISTA/CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CTR GUAJARA, CNPJ Nº. 16.988.517/0001-70;

II - Ao COMPROMISSÁRIO MB: definição da forma de utilização temporária do "Aurá" para recebimento dos resíduos sólidos dos municípios da Região Metropolitana de Belém a ser gerenciada sob contratação temporária e/ou, diretamente, pelo Município de Belém;

III - Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: criação e operacionalização da política pública de manejo de resíduos sólidos, fundamentada na elaboração participativa do Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, implementando a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, com todas as etapas necessárias ao atendimento da coleta, transporte, disposição e deposição final de resíduos, e a inserção dos catadores de materiais recicláveis neste processo, inclusive com a previsão de programas e ações sociais de apoio a este segmento;

IV - Aos COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM: iniciar a recuperação da área do "Aurá" e sua vizinhança, conforme estabelecido no Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belém e Plano de Recuperação, com, pelo menos, as seguintes etapas: Investigação Detalhada, Avaliação de Risco, Investigação para Remediação, Projeto de Remediação e Remediação, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Termo, serão adotadas as definições:

a - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

b - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

c - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

d - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

e - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

f - catador: profissional que se dedica às atividades de coleta, triagem, seleção, beneficiamento, processamento, transformação, venda e comercialização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, de forma autônoma individual ou organizada em cooperativas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II - DA ANULAÇÃO/RESCISÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2012/CPL/MB/SESAN E DO CONTRATO Nº 012/2012

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a anular/rescindir, no prazo de 10 (dez) dias, a concorrência pública nº 17/2012/CPL/MB/SESAN e o Contrato de Concessão Administrativa nº 012/2012 - SESAN/MB, firmado entre o Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, e a S.A. PAULISTA/CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CTR GUAJARA, CNPJ Nº. 16.988.517/0001-70, em razão dos vícios apresentados no procedimento licitatório, na ausência do licenciamento ambiental e de fundamentos técnicos para a tomada de decisão.

Parágrafo único - Para evitar descontinuidade na atividade essencial, a declaração de rescisão do atual contrato poderá incluir sua vigência por um período máximo de até 6 (seis) meses, no qual deverá se realizar outro processo licitatório, com as garantias e procedimentos legais, para a seleção de empresa que executará as atividades durante o restante do período de transição e a definição e preparação da estratégia seguinte.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 3ª - Em face da necessidade de se assegurar destinação final e definir estratégia para a utilização temporária do "Aurá", até que se defina a política intermunicipal ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos, os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de estabelecer a partir da assinatura deste Termo até o dia 30/08/2014 um Período de Transição, ao final do qual o "Aurá" será totalmente desativado, para posterior recuperação das áreas degradadas e contaminadas.

CLÁUSULA 4ª - Durante o Período de Transição serão realizadas todas as atividades e investimentos necessários para preparar a recuperação ambiental da área do "Aurá", a institucionalização das Políticas Municipais de Resíduos Sólidos e a execução do Plano Intermunicipal ou Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, inclusive com a seleção e execução da alternativa escolhida para o destino final dos resíduos sólidos.

§1º O COMPROMISSÁRIO MB se obriga a destinar 1 ou 2 células emergenciais, para utilização temporária do "Aurá" no Período de Transição, cuja definição e implantação deverão atender as normas ambientais e sanitárias vigentes, e em especial e no mínimo, as seguintes:

I - de preferência reutilizar áreas anteriormente utilizadas, que ainda possuam a capacidade de receber mais resíduos, ou adoção de áreas para a célula emergencial sem agregar novas restrições ambientais;

II - preferência por áreas com solo que possibilite a impermeabilização da base e o recobrimento periódico dos resíduos sólidos com compactação adequada;

III - respeitar as distâncias mínimas estabelecidas em normas técnicas ou em legislação ambiental específica, de ecossistemas frágeis e recursos hídricos superficiais, como áreas de nascentes, igarapés, rios, açudes, lagos, manguezais, e outros corpos d'água;

IV - efetuar o gerenciamento do recebimento de novos resíduos, com registro da pesagem e caracterização do tipo de resíduo;

§2º - O COMPROMISSÁRIO MB utilizará, para a operação da célula emergencial do "Aurá", durante o Período de Transição, material extraído de jazida externa para cobertura dos resíduos, e devidamente licenciada.

§3º - Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM se obrigam a garantir a integridade e trafegabilidade da via de acesso ao "Aurá", a partir da Rodovia BR- 316 pela Estrada das Águas Lindas, sendo regularmente fiscalizada a fim de inibir despejos clandestinos, assim como serão suas margens arborizadas, como medida de restringir a ação dos ventos sobre resíduos de baixa densidade. Para tanto poderão executar em conjunto ou separadamente, por meio de ajustes e convênios entre os municípios.

CLÁUSULA 5ª - Para atender as demandas urgentes e emergenciais do Período de Transição, os COMPROMISSÁRIOS devem realizar os investimentos necessários para dar condições técnicas e materiais, além de capacitar os respectivos órgãos executores da política e responsáveis pelo cumprimento das obrigações deste Termo, com previsão específica e adequada no Plano Plurianual e incremento gradativo nas dotações orçamentárias, de acordo com as demandas apresentadas.

CLÁUSULA 6ª - A disposição de resíduos perigosos, como os resíduos hospitalares e industriais devem ser enviados para tratamento em outro local adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único - Os COMPROMISSÁRIOS MB, MA e MM assumem o compromisso de, no exercício de seu poder de polícia, fiscalizar a efetiva destinação dos resíduos de serviços de saúde, em face dos parâmetros das normas específicas (notadamente Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005) e, em caso de descumprimento de tais normas pelos geradores de tais resíduos, tomar as medidas cabíveis aplicando as sanções respectivas, assumindo a obrigação de encaminhar ao COMPROMITENTE relatório, de 6 em 6 meses, das atividades desenvolvidas para o cumprimento desta obrigação, indicando as fiscalizações havidas e as eventuais atuações.

CONTINUA NO CADERNO 17